



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.566 , de 25 / 07 / 05

Processo nº: 44.422

## PROJETO DE LEI Nº 9.386

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ para estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ns. 02  
Proc. 44.422

<b>Matéria: PL nº 9.386</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mambedi</i> Diretora Legislativa 08/07/2005	<i>OJR CEFO CECET</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. G.P.L. n.º 283/2005**

**Processo n.º 6.819-8/85**

fls. 03
proc. 44 422

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/07/05 13:44 044422

**Jundiá, 06 de julho de 2005.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter autorização legislativa a fim de que possa firmar um novo convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiá, para realização de estágio supervisionado de seus alunos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 6.819-8/85

fls. 04  
proc. 44.422

PUBLICAÇÃO  
26/07/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO e CEJET  
Presidente  
17105

APROVADO  
Presidente  
22/07/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.386

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiá, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 2º** - O Convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa 37 - "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:

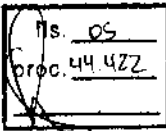
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
3 - Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais	Estagiários	Unidade	30

**Art. 4º** - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

a) Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Programa 37 - "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



1 - Ação 3 - "Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais";

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Unidade;
- 1.3) Quantidade: 30;
- 1.4) Produto: Estagiários;
- 1.5) Valor: R\$ 70.080,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.080,00, no orçamento vigente, utilizando o recurso do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.823, de 10 de abril de 1985.

  
**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 06
proc. 44 422

**TERMO DE CONVÊNIO N° /05**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ**.

**Processo n° 06.819-8/85**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na Av. da Liberdade s/n°, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. ARY FOSSEN**, e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ**, com sede na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/n°, nesta cidade, doravante denominada **ESEFJ**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. FERNANDO BALBINO**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**I** - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a admissão de alunos da **ESEFJ**, na forma de estágio supervisionado, na aplicação do programa curricular da **ESEFJ**, pela **PREFEITURA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno e a **PREFEITURA**, com interveniência da **ESEFJ**.

**II** - As admissões serão feitas obedecido o número máximo de 30 (trinta) vagas.

**III** - Serão aproveitados os alunos indicados pela **ESEFJ**, regularmente matriculados, com efetiva frequência e aproveitamento satisfatório, a partir do 3º ano do curso de graduação.

**IV** - O aluno da **ESEFJ** realizará estágio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cumprindo o total de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias, com duração de 6 (seis) meses.

**Parágrafo único** - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério da **PREFEITURA**.

**V** - A **PREFEITURA** poderá dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos Abertos e/ou Regionais, desde que atendido o disposto na cláusula III.

**VI** - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a **PREFEITURA**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Nº. 07
Proc. 44 422

**VII** – O estagiário terá atividade didático-pedagógica nos Centros Esportivos do Município, no programa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e dirigido por Professores de Educação Física.

**VIII** – Ao final de cada mês, o estagiário apresentará relatório comprobatório de suas atividades à **ESEFJ**, vistado pelo Professor de Educação Física e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**IX** – A título de remuneração, a **PREFEITURA** oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que cumprida integralmente a carga horária de que trata a cláusula V, devidamente apontada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**X** – Não caberá à **PREFEITURA** qualquer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.

**XI** – A **PREFEITURA** poderá, automaticamente, dispensar o estagiário que sem motivo justo, devidamente comprovado, faltar por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.

**XII** – A **PREFEITURA**, ao término do estágio, enviará ao Diretor da **ESEFJ** certificados comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

**XIII** – A **PREFEITURA**, durante o período de estágio providenciará seguro de acidentes pessoais a favor de cada estagiário, em atenção ao que dispõe o art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, com a alteração que lhe introduziu o Decreto nº 2.080, de 26 de novembro de 1996.

**XIV** - As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a ser aberta em 2005 no Orçamento Fiscal do Município para esta finalidade e mantida e provida nos orçamentos seguintes, observada a duração fixada no inciso XV.

**XV** – O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado, nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XVI.

**Parágrafo único** – Mediante comum acordo das partes, este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo.

**XVI** – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 08  
prpc. 24.422

**XVII** – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2005

**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**

**Diretor da Escola Superior  
de Educação Física de Jundiá**

**TESTEMUNHAS:**

---

---





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº	09
Proc	44.422

**TERMO DE COMPROMISSO de estágio de complementação educacional, sem vínculo empregatício**, de acordo com a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1997 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982 e Lei Municipal n.º .....

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida da Liberdade s/nº, nesta cidade, a seguir denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, de outro, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, estudante do \_\_\_\_\_ ano do curso de Licenciatura em Educação Física, a seguir denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, e como **INTERVENIENTE**, a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ – ESEFJ**, estabelecida à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, **PROF. FERNANDO BALBINO**, fica justo e estabelecido o **ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, ofertado pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal n.º ....., de .... de ..... de 2005, segundo cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** realizará estágio de interesse curricular nas dependências da **PREFEITURA**, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.

**Parágrafo único** – O **ESTÁGIO** será realizado sob responsabilidade e supervisão da **PREFEITURA/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.

2. A **PREFEITURA**, a título de bolsa de estudos, fornecerá ao (à) **ESTAGIÁRIO(A)** a importância de 01 (um) salário mínimo.

**Parágrafo único** – Não caberá à **PREFEITURA** qualquer responsabilidade sobre outras despesas efetuadas pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, exceto as expressamente mencionadas neste documento.

3. O **ESTAGIÁRIO(A)**, segundo o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e art. 6º do Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, não possui com a **PREFEITURA** vínculo empregatício de qualquer natureza.

4. O estágio terá duração de ....., sendo iniciado nesta data e com encerramento previsto para .... de ..... de ....., independente de qualquer notificação.

§ 1º - Tanto a **PREFEITURA** como o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** poderão, a qualquer tempo, dar por encerrado o estágio, bastando para tanto simples comunicação prévia por escrito e com o ciente da **INTERVENIENTE**.

§ 2º - A **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes indicará um Professor de Educação Física para acompanhamento do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

§ 3º - A critério da **PREFEITURA**, e havendo interesse das partes envolvidas, o estágio poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, observado o limite máximo previsto na cláusula IV do convênio firmado entre a **PREFEITURA** e a **INTERVENIENTE**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Is.	10
Proc.	44.422

5. A **PREFEITURA**, durante o período de estágio, providenciará seguro de acidentes pessoais a favor do(a) **ESTAGIÁRIO (A)**.

6. O **ESTAGIÁRIO(A)** no desempenho de suas atividades, se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da **PREFEITURA**, dos quais declara ter pleno conhecimento.

7. O **ESTAGIÁRIO(A)** se compromete a cumprir fielmente a prorrogação do estágio, comunicando à **PREFEITURA** e à **INTERVENIENTE**, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo.

**Parágrafo único** – A **PREFEITURA** se reserva o direito de dispensar o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.

8. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** responderá por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da **PREFEITURA**, ou das constantes deste instrumento.

9. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-os à **INTERVENIENTE**, devidamente vistado pelo Professor de Educação Física responsável por seu acompanhamento, devendo fornecer cópia à **PREFEITURA** para arquivo.

10. A **PREFEITURA**, ao término do estágio, fornecerá à **INTERVENIENTE** comprovante do estágio realizado, constando de elementos que indiquem o período e a carga horária cumpridos pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiá, de de 2005

**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**

**ESTAGIÁRIO(A)**

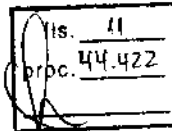
**INTERVENIENTE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por objetivo obter autorização legislativa a fim de que possa firmar um novo convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiá, para realização de estágio supervisionado de seus alunos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Saliente-se que o Convênio em vigor, autorizado pela Lei nº 2.823, de 10 de abril de 1985, foi firmado em 25 de agosto de 1986, e face ao tempo transcorrido, requer adequações em seus termos, quanto à nomenclatura do órgão municipal onde os estagiários poderão realizar atividades afins.

Ainda, se faz necessária a adequação do convênio no que se refere à carga horária do estágio, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução 024, de 21 de fevereiro de 2000, do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo.

Para a consecução da medida se impõe a inclusão da ação no Plano Plurianual de 2001/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Ressaltamos que as despesas decorrentes encontram adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente Projeto de Lei.

Restando, pois, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecemos que essa E. Edilidade não faltará com seu apoio, para a sua total aprovação.



**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. 12  
Proc. 41.422

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts. 16 e 17

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>409.481.990</b>	<b>505.771.671</b>	<b>521.459.377</b>	<b>585.137.107</b>	<b>645.055.147</b>	<b>711.108.794</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.505	136.531.621	152.980.809	168.646.044	185.915.399
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	55.120.220	60.764.531
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	69.736.369	76.877.373
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.829.245	8.630.959
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	35.960.210	39.642.536
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	28.586.337	31.513.578
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	389.899.456	429.825.160
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	26.011.789	28.675.397
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	217.384.240	239.644.387
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	146.503.426	161.505.377
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.578.660	29.300.315	32.300.667
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>382.062.005</b>	<b>479.662.016</b>	<b>498.041.093</b>	<b>559.172.852</b>	<b>616.432.152</b>	<b>679.554.805</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.851.761	10.860.581
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.168.544	1.288.203
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	985.000	1.096.888	1.209.209	1.333.032
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	371.877	409.958
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.027.495</b>	<b>1.346.945</b>	<b>5.844.000</b>	<b>6.442.426</b>	<b>7.102.130</b>	<b>7.829.388</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>						
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII)</b>	<b>383.089.499</b>	<b>481.008.961</b>	<b>503.885.093</b>	<b>565.615.278</b>	<b>623.534.282</b>	<b>687.384.193</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>332.748.019</b>	<b>381.145.874</b>	<b>449.064.480</b>	<b>495.048.683</b>	<b>545.741.668</b>	<b>601.625.615</b>
Pessoal e Encargos Sociais	160.368.324	188.929.846	241.307.144	266.016.996	293.257.136	323.286.667
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	27.380.388	30.184.140
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	225.104.144	248.154.808
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>314.439.115</b>	<b>362.371.692</b>	<b>426.534.480</b>	<b>470.211.611</b>	<b>518.361.260</b>	<b>571.441.475</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>35.593.708</b>	<b>43.600.611</b>	<b>82.097.014</b>	<b>90.503.748</b>	<b>99.771.332</b>	<b>109.987.916</b>
Investimentos	31.483.269	37.631.302	46.902.514	38.532.700	42.478.449	46.828.242
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	11.763.966	12.968.596
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>32.146.606</b>	<b>37.631.302</b>	<b>72.417.014</b>	<b>79.832.516</b>	<b>88.007.366</b>	<b>97.019.320</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>			<b>254.000</b>			
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>						
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>346.585.721</b>	<b>400.002.994</b>	<b>499.218.494</b>	<b>550.044.127</b>	<b>606.368.646</b>	<b>668.460.795</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII+XVIII)</b>	<b>36.503.778</b>	<b>81.005.967</b>	<b>4.666.599</b>	<b>15.571.151</b>	<b>17.165.637</b>	<b>18.923.398</b>

Índice de inflação	85,029	92,937	100,000	106,000	112,360	119,102
--------------------	--------	--------	---------	---------	---------	---------

Valores envolvidos no PL

Valor reservado e posteriormente a ser contingenciado no Orçamento/2005 para atender ao objeto deste PL 70.080,00

Resultado do impacto por ano (positivo > R\$0,00 = impacto no valor, negativo < R\$ 0,00 =sem impacto; sem impacto ou nulo = R\$ 0,00 ou -)

A alteração proposta no PL não aumentará a despesa no exercício.

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 6819/85

JOSÉ ROBERTO RIZZOTTI  
Diretor do Depto. de Planejamento  
e Execução Orçamentária

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Secretário Municipal de Finanças



LEI Nº 2823 DE 10 DE ABRIL DE 1985

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física, para estágio dos alunos na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

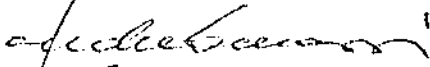
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na --- CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

Parágrafo único - O convênio se regerá pelas cláusulas e condições constantes da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

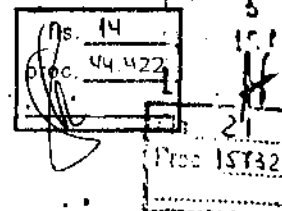
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)



M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.-----

Aos \_\_\_\_\_ de mil-novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, sita à Rua Vigário J.J. Rodrigues, 889, em Jundiaí (SP), devidamente autorizada pela Lei municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ doravante denominada ESEFJ, neste ato representada pelo seu Diretor \_\_\_\_\_, situada na Praça Prof. Lázaro Miranda -- Duarte, s/nº (Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca"), em Jundiaí (SP), tem entre si ajustado o presente CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Tem o presente convênio como finalidade a admissão de alunos da ESEFJ, na forma de estágio supervisionado, na aplicação do programa curricular da ESEFJ, pela Prefeitura, na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

CLÁUSULA II- As admissões serão feitas obedecendo o número de 30 vagas.

CLÁUSULA III - Serão aproveitados alunos indicados pela ESEFJ, sendo que, a critério da Prefeitura, poderá se dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos Abertos e/ou Regionais.

CLÁUSULA IV - A indicação obedecerá critério do órgão competente da ESEFJ, através de prova de seleção e de aproveitamento no curso.

CLÁUSULA V - O aluno da ESEFJ realizará, sem nenhum vínculo de emprego com a Prefeitura, estágio na CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município cumprindo 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA VI - O aluno estagiário da ESEFJ, terá atividade Didático-Pedagógica nos Centros Esportivos do Município, no programa elaborado pela CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município e dirigido por Professores de Educação Física.

CLÁUSULA VII - Ao final de cada mês, o aluno-estagiário apresentará relatório comprobatório de suas atividades à ESEFJ, visado pelo Professor de Educação Física e pelo Coordenador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.

CLÁUSULA VIII - O estágio terá duração de 03 a 12 meses, preferencialmente a alunos da última série do curso, em forma de rodízio, se necessário.

Fls. 16  
Proc. 40422  
-Fls.

Fls. 23  
Proc. 151  
Fls. 5  
Proc. 151

CLÁUSULA IX - A título de remuneração, a PREFEITURA oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, mediante o trabalho efetivo, verificado por apontamento do Coordenador da CREM - Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município.:

CLÁUSULA X - Não caberá à PREFEITURA qualquer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.

CLÁUSULA XI - A PREFEITURA poderá automaticamente dispensar o estagiário que, sem motivo justo, devidamente comprovado, vier a faltar 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternadamente, em 01 (um) ano.

CLÁUSULA XII - A PREFEITURA, ao término do estágio, enviará ao Diretor da ESEFJ certificados comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

CLÁUSULA XIII - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, desde que não denunciado por qualquer das partes no prazo referido na cláusula XIX.

Parágrafo único- Mediante comum acordo das partes, este convênio poderá ser alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIX - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.







**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 61**

**PROJETO DE LEI Nº 9.386**

**PROCESSO Nº 44.422**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ para estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 12, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 8 de julho de 2005.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Assessor Jurídico



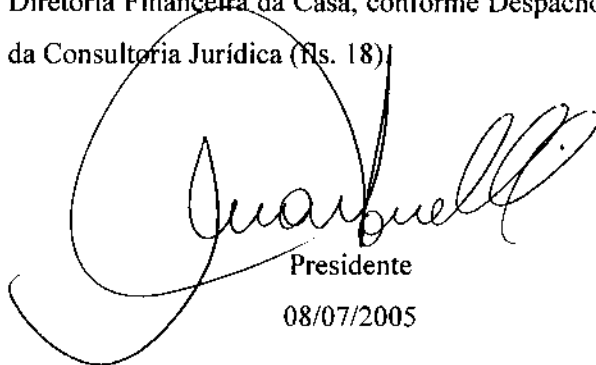
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ms.	19
Proc.	44 422

Proc. 44.422

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

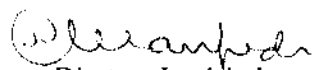
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.386 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 61,  
da Consultoria Jurídica (fls. 18)



Presidente  
08/07/2005

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
08/07/2005



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0029/2005**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 61 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.386, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física-ESEFJ para estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata e autoriza crédito orçamentário correlato.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que se possa firmar um novo convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí para a realização de estágio supervisionado de alunos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes bem como a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.080,00 (setenta mil e oitenta reais) usando como fonte de recursos aqueles previstos no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 que diz:

**"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

- I. ....;
- II. ....;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.....;
- IV. ....;
- § 2º.....;
- § 3º.....; e
- § 4º.....". (grifo nosso)

Analisando-se o Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas (fls. 12) observamos que existe uma previsão de superávit tanto no presente exercício como nos dois próximos e que valor a ser utilizado no



estagiários no presente exercício, tendo em vista que os mesmos girarão em torno de R\$ 54.000,00.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de julho de 2005.

**DJAIR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro

**ANDREA AP A SALLES VIEIRA**  
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 150**

**PROJETO DE LEI Nº 9.386**

**PROCESSO Nº 44.422**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ, para estágio de alunos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, vem instruída com a minuta de fls. 6/8, do termo de compromisso de fls. 9/10, e documentos de fls. 11/21.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 61, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0029/2005, desta data, que: 1) o Executivo busca alterar o PPA e LDO para inclusão de Ação possibilitando convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, visando estágio de alunos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, autorizando crédito adicional suplementar; 2) o custo previsto para a inclusão (art. 5º) será de R\$ 70.080,00 (setenta e mil e oitenta reais), para o presente exercício financeiro, onerando o recurso do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; 3) conforme o Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas (fls. 12), existe uma previsão de superávit tanto no presente exercício como nos dois próximos e que o valor a ser utilizado no convênio encontra-se adequado ao valor a ser pago aos estagiários no presente exercício, tendo em vista que os mesmos girarão em torno de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); 4) em sua conclusão informa que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e VI, c.c. o art. 72, incisos III e

*Eduardo  
Juch*

*[Assinatura]*



da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República<sup>1</sup>, que é de firmar novo convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para realização de estágio supervisionado de seus alunos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incluindo esta nova ação no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 (Lei 6.354/2004), para que o Município possa firmar convênio com aquela autarquia.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III e XIV, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 – para incluir tal previsão, e pleiteia autorização para assinatura de convênio.

Outrossim, para a abertura do crédito adicional suplementar, indica no projetado art. 5º, como fonte de recursos, para atendimento das despesas, a prevista na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá consubstanciar-se através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V.

Desta forma, sob o espectro enfocado – **autorização para assinatura de convênio; alteração do PPA e LDO e autorização para abertura de crédito orçamentário** - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação *Edson*  
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, *Guil*  
Cultura, Esportes e Turismo.

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante



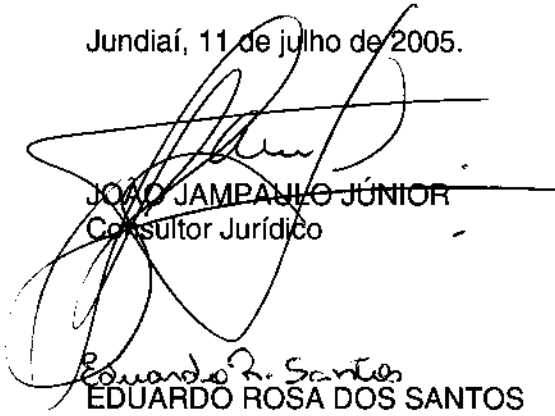
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo


fls. 24  
proc. 44422


**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 2005.

  
JOÃO JAMPANILLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

  
ANA PAULA BATISTA SENA  
Estagiária OAB 133.523-E

  
EDUARDO ROSA DOS SANTOS  
Estagiário OAB 137.515-E





Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
8ªSE-14ªL	1.6	P.Da Pós	Ver. Machado		22.7.05

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**  
**Projeto de Lei 9.386 do Senhor Prefeito Municipal**  
**Relator (ad hoc) Ver. Luiz Fernando Machado.**

Senhora Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei 9.386 do Senhor Prefeito Municipal - que autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - a ESEFJ para estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata e autoriza crédito orçamentários.

Sendo o parecer da consultoria jurídica desta Casa e Diretoria financeira como favorável, eu dou como favorável, como legal o projeto e constitucional, sendo apto a ser votado.

**Senhora Presidente.**

Com o parecer favorável do relator Vereador Luiz Fernando, a Presidência consulta a Presidente da comissão, Vereadora Silvana: Acompanho o parecer.

Vereador Adilson Rosa: acompanho.

Vereador Dr. Cláudio Miranda: acompanho e

Vereador Gerson Sartori (ad hoc): acompanho.

Parecer da comissão de Justiça e Redação, favorável e aprovado por unanimidade.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8ªSE-14ªL	1.8	P.Da Pós	Ver. Júlio César		22.7.05

**Parecer da Comissão de Econ.Fin.e Orçamento**  
**Projeto de Lei 9.386 do Senhor Prefeito Municipal**  
**Relator (ad hoc) Ver.Júlio César de Oliveira**

É uma honra poder substituir o Presidente da comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, o Vereador Gerson Sartori.

Projeto de Lei 9.386 de autoria do Senhor Prefeito Municipal - que autoriza o convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - para o estágio dos alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; e que altera a LDO e o PPA para prever ação correlata e autoriza crédito orçamentário correlato.

Sem sombra de dúvidas, como já foi dito aqui na questão legal, o projeto se encontra apto, e na questão financeira, ele atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o parecer que vem na nossa consultoria financeira sendo que a importância nesse presente exercício vai girar ao redor de cinquenta e quatro mil reais para esse ano e num total, depois, de setenta, setenta e poucos mil reais, mas, o mais importante é o que vem pelo sentido desse convênio.

Então, somos pelo parecer favorável e pedimos à Presidente que consultasse os demais membros da comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

**Senhora Presidente.**

Com o parecer favorável do relator, a presidência consulta os demais membros da comissão.

Vereador Gerson Sartori: acompanho o brilhante parecer.

Vereador Felisberto Negri Neto - acompanho.

Vereador Marcelo Gastaldo - acompanho.

Vereador Pastor Roberto Conde - acompanho também.

**Senhora Presidente.**

Então a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento com o parecer favorável na sua totalidade.



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8ªSE-14ªL	1.10	P.Da Pós	Ver. Kachan		22.7.05

**Parecer da Comissão de Ed. Cultura, Esportes e Turismo  
Projeto de Lei 9.386 do Senhor Prefeito Municipal  
Relator Ver. José Antonio Kachan.**

Projeto de Lei 9.386 do Senhor Prefeito Municipal - que autoriza o convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - para o estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; e que altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever ação correlata e autoriza crédito orçamentário correlato.

Parecer da consultoria jurídica, é um parecer favorável e automaticamente gera novos empregos sim e essa comissão está totalmente favorável à tramitação e a votação desse projeto.

Peço a Senhora Presidente que consulte os demais membros dessa comissão.

**Senhora Presidente.**

Parecer favorável do relator, consultamos os demais membros da comissão.

Vereador Felisberto Negri Neto - acompanhamento.

Vereador Júlio César de Oliveira - acompanhamento o excelso parecer.

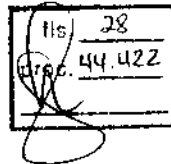
Vereador Luiz Fernando \_ acompanhamento o parecer.

Vereadora Carlos Kubitzka (ad hoc) - acompanhamento o parecer.

APROVADO o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PR-07-05-13

Em 22 de julho de 2005.

Exmo. sr.  
Dr. ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Em atenção a seu ofício GP.L 283/05, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o autógrafo do PROJETO DE LEI 9.386, aprovado por esta Casa na sessão extraordinária da presente data.

A V.Ex<sup>a</sup>, mais, os meus respeitos.



ANA TONELLI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ass. 29  
Proc. 44.422

**PROJETO DE LEI Nº 9.386**  
**PROCESSO Nº 44.422**  
**OFÍCIO PR Nº 07-05-13**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/07/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

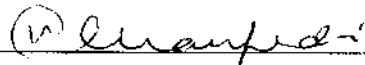
RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/08/05



DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

115. 30  
Proc. 44.422

PUBLICAÇÃO  
26/07/2005

proc. 44.422

G.P., em 25.07.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Autógrafo

## **PROJETO DE LEI Nº 9.386**

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ para estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2005 o Plenário aprovou:

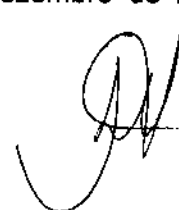
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º. O Convênio de que cuida o art. 1º., obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa 37 – “Incentivo ao Desporto Comunitário”, no Subtítulo 24 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, a seguinte ação e acessórios:

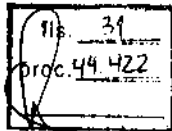
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
3 – Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais	Estagiários	Unidade	30

Art. 4º. No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.386 - fls. 2)

a) Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Programa 37 – “Incentivo ao Desporto Comunitário”, no Subtítulo 24 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, a seguinte ação e acessórios:

1) Ação 3 – “Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais”;

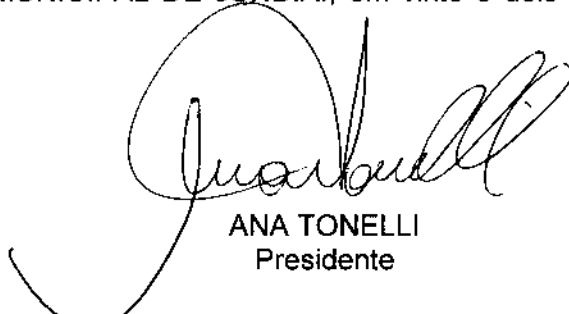
- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Unidade;
- 1.3) Quantidade: 30;
- 1.4) Produto: Estagiários;
- 1.5) Valor: R\$ 70.080,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 5°. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.080,00, no orçamento vigente, utilizando o recurso do art. 43, § 1º., inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.823, de 10 de abril de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e cinco (22.07.2005).



ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

Ms. 32  
Proc. 44.422

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/07/05 16:09 044576

OF. GP.L. n.º 304/2005

Processo n.º 6.819-8/85

Jundiá, 25 de julho de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE  
29/07/2005

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.386, bem como cópia da Lei n.º 6.566, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



**LEI N.º 6.566, DE 25 DE JULHO DE 2005**

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiá-ESEFJ para estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiá, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

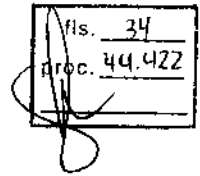
**Art. 2º** - O Convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa 37 - "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
3 - Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais	Estagiários	Unidade	30

**Art. 4º** - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

**a)** Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Programa 37 - "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:



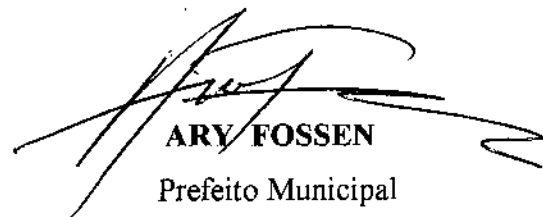
**1 – Ação 3 – “Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais”;**

- 1.1) Ano: 2005;**
- 1.2) Unidade de Medida: Unidade;**
- 1.3) Quantidade: 30;**
- 1.4) Produto: Estagiários;**
- 1.5) Valor: R\$ 70.080,00;**
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.**

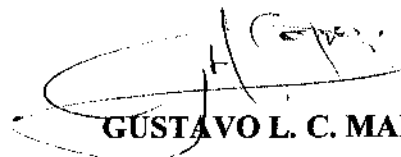
**Art. 5º -** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.080,00, no orçamento vigente, utilizando o recurso do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.823, de 10 de abril de 1985.

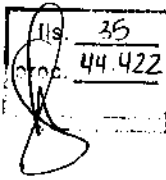
  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**TERMO DE CONVÊNIO N° /05,** que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.**

**Processo nº 06.819-8/85**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na Av. da Liberdade s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **ARY FOSSEN**, e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ**, com sede na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, nesta cidade, doravante denominada **ESEFJ**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. FERNANDO BALBINO**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**I** - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a admissão de alunos da **ESEFJ**, na forma de estágio supervisionado, na aplicação do programa curricular da **ESEFJ**, pela **PREFEITURA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno e a **PREFEITURA**, com interveniência da **ESEFJ**.

**II** - As admissões serão feitas obedecido o número máximo de 30 (trinta) vagas.

**III** - Serão aproveitados os alunos indicados pela **ESEFJ**, regularmente matriculados, com efetiva frequência e aproveitamento satisfatório, a partir do 3º ano do curso de graduação.

**IV** - O aluno da **ESEFJ** realizará estágio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cumprindo o total de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias, com duração de 6 (seis) meses.

**Parágrafo único** - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério da **PREFEITURA**.

**V** - A **PREFEITURA** poderá dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos Abertos e/ou Regionais, desde que atendido o disposto na cláusula III.

**VI** - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a **PREFEITURA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	36
proc.	44.422

VII – O estagiário terá atividade didático-pedagógica nos Centros Esportivos do Município, no programa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e dirigido por Professores de Educação Física.

VIII – Ao final de cada mês, o estagiário apresentará relatório comprobatório de suas atividades à ESEFJ, vistado pelo Professor de Educação Física e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IX – A título de remuneração, a **PREFEITURA** oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que cumprida integralmente a carga horária de que trata a cláusula V, devidamente apontada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

X – Não caberá à **PREFEITURA** qualquer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.

XI – A **PREFEITURA** poderá, automaticamente, dispensar o estagiário que sem motivo justo, devidamente comprovado, faltar por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.

XII – A **PREFEITURA**, ao término do estágio, enviará ao Diretor da ESEFJ certificados comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

XIII – A **PREFEITURA**, durante o período de estágio providenciará seguro de acidentes pessoais a favor de cada estagiário, em atenção ao que dispõe o art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, com a alteração que lhe introduziu o Decreto nº 2.080, de 26 de novembro de 1996.

XIV - As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a ser aberta em 2005 no Orçamento Fiscal do Município para esta finalidade e mantida e provida nos orçamentos seguintes, observada a duração fixada no inciso XV.

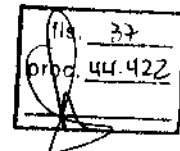
XV – O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado, nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XVI.

**Parágrafo único** – Mediante comum acordo das partes, este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo.

XVI – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



XVII – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2005

**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**

**Diretor da Escola Superior  
de Educação Física de Jundiá**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



**TERMO DE COMPROMISSO** de estágio de complementação educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1997 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982 e Lei Municipal n.º .....

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida da Liberdade s/nº, nesta cidade, a seguir denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, de outro, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, estudante do \_\_\_\_\_ ano do curso de Licenciatura em Educação Física, a seguir denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, e como **INTERVENIENTE**, a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ – ESEFJ**, estabelecida à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, **PROF. FERNANDO BALBINO**, fica justo e estabelecido o **ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, ofertado pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal n.º ....., de .... de ..... de 2005, segundo cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** realizará estágio de interesse curricular nas dependências da **PREFEITURA**, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.

**Parágrafo único** – O **ESTÁGIO** será realizado sob responsabilidade e supervisão da **PREFEITURA/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.

2. A **PREFEITURA**, a título de bolsa de estudos, fornecerá ao (à) **ESTAGIÁRIO(A)** a importância de 01 (um) salário mínimo.

**Parágrafo único** – Não caberá à **PREFEITURA** qualquer responsabilidade sobre outras despesas efetuadas pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, exceto as expressamente mencionadas neste documento.

3. O **ESTAGIÁRIO(A)**, segundo o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e art. 6º do Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, não possui com a **PREFEITURA** vínculo empregatício de qualquer natureza.

4. O estágio terá duração de ....., sendo iniciado nesta data e com encerramento previsto para .... de ..... de ....., independente de qualquer notificação.

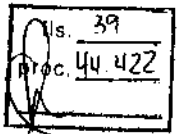
§ 1º - Tanto a **PREFEITURA** como o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** poderão, a qualquer tempo, dar por encerrado o estágio, bastando para tanto simples comunicação prévia por escrito e com o ciente da **INTERVENIENTE**.

§ 2º - A **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes indicará um Professor de Educação Física para acompanhamento do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

§ 3º - A critério da **PREFEITURA**, e havendo interesse das partes envolvidas, o estágio poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, observado o limite máximo previsto na cláusula IV do convênio firmado entre a **PREFEITURA** e a **INTERVENIENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



5. A **PREFEITURA**, durante o período de estágio, providenciará seguro de acidentes pessoais a favor do(a) **ESTAGIÁRIO (A)**.

6. O **ESTAGIÁRIO(A)** no desempenho de suas atividades, se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da **PREFEITURA**, dos quais declara ter pleno conhecimento.

7. O **ESTAGIÁRIO(A)** se compromete a cumprir fielmente a prorrogação do estágio, comunicando à **PREFEITURA** e à **INTERVENIENTE**, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo.

**Parágrafo único** – A **PREFEITURA** se reserva o direito de dispensar o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.

8. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** responderá por perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas da **PREFEITURA**, ou das constantes deste instrumento.

9. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-os à **INTERVENIENTE**, devidamente vistado pelo Professor de Educação Física responsável por seu acompanhamento, devendo fornecer cópia à **PREFEITURA** para arquivo.

10. A **PREFEITURA**, ao término do estágio, fornecerá à **INTERVENIENTE** comprovante do estágio realizado, constando de elementos que indiquem o período e a carga horária cumpridos pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiá, de de 2005

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**ESTAGIÁRIO(A)**

**INTERVENIENTE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fls. 40  
Proc. 44.422

PUBLICAÇÃO Rubrica  
29/07/2005

## LEI N.º 6.566, DE 25 DE JULHO DE 2005

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ para estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O Convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa 37 - "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
3 - Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais	Estagiários	Unidade	30

Art. 4º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

a) Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Programa 37 - "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:

1 - Ação 3 - "Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais";

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Unidade;
- 1.3) Quantidade: 30;
- 1.4) Produto: Estagiários;
- 1.5) Valor: R\$ 70.080,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.080,00, no orçamento vigente, utilizando o recurso do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.823, de 10 de abril de 1985.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## TERMO DE CONVÊNIO N.º /05, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

Processo n.º 06.819-8/85

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na Av. da Liberdade s/nº, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. ARY FOSSEN, e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, nesta cidade, doravante denominada ESEFJ, neste ato representada por seu Diretor, Prof. FERNANDO BALBINO, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - O presente CONVÊNIO tem por objeto a admissão de alunos da ESEFJ, na forma de estágio supervisionado, na aplicação do programa curricular da ESEFJ, pela PREFEITURA, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno e a PREFEITURA, com interveniência da ESEFJ.

II - As admissões serão feitas obedecendo o número máximo de 30 (trinta) vagas.

III - Serão aproveitados os alunos indicados pela ESEFJ, regularmente matriculados, com efetiva frequência e aproveitamento satisfatório, a partir do 3º ano do curso de graduação.

IV - O aluno da ESEFJ realizará estágio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cumprindo o total de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias, com duração de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério da PREFEITURA.

V - A PREFEITURA poderá dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos Abertos e/ou Regionais, desde que atendido o disposto na cláusula III.

VI - A realização do estágio não acarretará





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

1/s. 41  
PROP. 44 422

(LEI Nº 6.566/2005 - fls. 02)

Jundiaí, de de 2005

VII - O estagiário terá atividade didático-pedagógica nos Centros Esportivos do Município, no programa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e dirigido por Professores de Educação Física.

VIII - Ao final de cada mês, o estagiário apresentará relatório comprobatório de suas atividades à ESEFJ, vistado pelo Professor de Educação Física e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IX - A título de remuneração, a PREFEITURA oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que cumprida integralmente a carga horária de que trata a cláusula V, devidamente apontada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

X - Não caberá à PREFEITURA qualquer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.

XI - A PREFEITURA poderá, automaticamente, dispensar o estagiário que sem motivo justo, devidamente comprovado, faltar por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.

XII - A PREFEITURA, ao término do estágio, enviará ao Diretor da ESEFJ certificados comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

XIII - A PREFEITURA, durante o período de estágio providenciará seguro de acidentes pessoais a favor de cada estagiário, em atenção ao que dispõe o art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, com a alteração que lhe introduziu o Decreto nº 2.080, de 26 de novembro de 1996.

XIV - As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a ser aberta em 2005 no Orçamento Fiscal do Município para esta finalidade e mantida e provida nos orçamentos seguintes, observada a duração fixada no inciso XV.

XV - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado, nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XVI.

Parágrafo único - Mediante comum acordo das partes, este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo.

XVI - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

XVII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Diretor da Escola Superior  
de Educação Física de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

TERMO DE COMPROMISSO de estágio de complementação educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1997 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982 e Lei Municipal n.º .....

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida da Liberdade s/nº, nesta cidade, a seguir denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, de outro, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, estudante do \_\_\_\_\_ ano do curso de Licenciatura em Educação Física, a seguir denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), e como INTERVENIENTE, a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - ESEFJ, estabelecida à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, PROF. FERNANDO BALBINO, fica justo e estabelecido o ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, ofertado pela PREFEITURA, nos termos da Lei Municipal n.º ....., de .... de ..... de 2005, segundo cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. O(A) ESTAGIÁRIO(A) realizará estágio de interesse curricular nas dependências da PREFEITURA, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único - O ESTÁGIO será realizado sob responsabilidade e supervisão da PREFEITURA/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. A PREFEITURA, a título de bolsa de estudos, fornecerá ao (à) ESTAGIÁRIO(A) a importância de 01 (um) salário mínimo.



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 42  
Proc. 44.422

(LEI Nº 6.566/2005 - fls. 03)

Parágrafo único - Não caberá à PREFEITURA qualquer responsabilidade sobre outras despesas efetuadas pelo ESTAGIÁRIO(A), exceto as expressamente mencionadas neste documento.

3. O ESTAGIÁRIO(A), segundo o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e art. 6º do Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não possui com a PREFEITURA vínculo empregatício de qualquer natureza.

4. O estágio terá duração de \_\_\_\_\_, sendo iniciado nesta data e com encerramento previsto para \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, independente de qualquer notificação.

§ 1º - Tanto a PREFEITURA como o(a) ESTAGIÁRIO(A) poderão, a qualquer tempo, dar por encerrado o estágio, bastando para tanto simples comunicação prévia por escrito e com o ciente da INTERVENIENTE.

§ 2º - A PREFEITURA através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes indicará um Professor de Educação Física para acompanhamento do(a) ESTAGIÁRIO(A).

§ 3º - A critério da PREFEITURA, e havendo interesse das partes envolvidas, o estágio poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, observado o limite máximo previsto na cláusula IV do convênio firmado entre a PREFEITURA e a INTERVENIENTE.

5. A PREFEITURA, durante o período de estágio, providenciará seguro de acidentes pessoais a favor do(a) ESTAGIÁRIO (A).

6. O ESTAGIÁRIO(A) no desempenho de suas atividades, se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da PREFEITURA, dos quais declara ter pleno conhecimento.

7. O ESTAGIÁRIO(A) se compromete a cumprir fielmente a prorrogação do estágio, comunicando à PREFEITURA e à INTERVENIENTE, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único - A PREFEITURA se reserva o direito de dispensar o(a) ESTAGIÁRIO(A) que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.

8. O(A) ESTAGIÁRIO(A) responderá por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da PREFEITURA, ou das constantes deste instrumento.

9. O(A) ESTAGIÁRIO(A) elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-os à INTERVENIENTE, devidamente vistado pelo Professor de Educação Física responsável por seu acompanhamento, devendo fornecer cópia à PREFEITURA para arquivo.

10. A PREFEITURA, ao término do estágio, fornecerá à INTERVENIENTE comprovante do estágio realizado, constando de elementos que indiquem o período e a carga horária cumpridos pelo(a) ESTAGIÁRIO(A).

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiá, de \_\_\_\_\_ de 2005

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

ESTAGIÁRIO(A)  
INTERVENIENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_